

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LEO DE BRITO)

Dispõe sobre o aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a importação ou sobre a produção de refrigerantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a importação ou sobre a produção de refrigerantes.

Art. 2º O artigo 15 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.....

.....

§6º A alíquota de que trata o inciso II do **caput**, no caso dos produtos classificados na posição 2202.10.00, deverá ser acrescida de dez por cento”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento comum que o consumo de alimentos e bebidas não saudáveis, como os refrigerantes, tem impacto negativo na saúde da população. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a redução do consumo de bebidas açucaradas reduziria os índices de sobrepeso, obesidade, diabetes e cáries.

O Conselho Nacional de Saúde publicou a *Recomendação nº*

021, 9 de junho de 2017:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211446342100>



Ao Ministério da Fazenda

1. Que acolha as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e aumente a tributação dos refrigerantes e outras bebidas açucaradas em, no mínimo, 20% por meio de tributos específicos com o objetivo de reduzir seu consumo e prevenir doenças;
2. Que utilize os recursos obtidos com o aumento de impostos para financiar políticas de enfrentamento à obesidade infantil.

Para que se tenha uma ideia, a recomendação de consumo diário máximo de açúcar é de 5% em relação ao total de calorias necessárias diariamente, equivalente a menos de 250ml de refrigerante por dia.

O consumo elevado de refrigerantes impede a absorção do cálcio, o qual é necessário na formação e manutenção dos ossos e dentes. Além disso, pode causar pedras nos rins, hipertensão, alterações no cérebro e câncer. É claramente um veneno.

Se pensarmos que o aumento de problemas de saúde causados pelo consumo excessivo de refrigerantes gera custos econômicos para o país e sobrecarrega o Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se mais do que necessário cobrar dos consumidores desses produtos uma maior contribuição com o fim de reduzir o consumo.

Assim, para que possamos agir em prol de uma saúde melhor para todos os brasileiros, é que peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado LEO DE BRITO

2021-18301



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211446342100>

